

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular, total ou parcialmente, a decisão da Comissão de 30 de Junho de 2011 que modifica a Decisão C(2009) 8682 final da Comissão de 11 de Novembro de 2009, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º do Tratado CE (actual artigo 101.º TFUE) e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/38.589 — Estabilizadores térmicos), na parte em que diz respeito às recorrentes;
- em alternativa, reduzir o montante da coima aplicada pelo artigo 1., n.ºs 2, 4, 19 e 21, da decisão da Comissão de 30 de Junho de 2011; e
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam três fundamentos de recurso.

1. Com o primeiro fundamento, alegam que a recorrida atribuiu, erradamente, uma responsabilidade conjunta às recorrentes e às empresas do grupo Elementis, e aplicou erradamente o conceito de responsabilidade conjunta, ao responsabilizar as recorrentes pela parte da coima respeitante às empresas do grupo Elementis.
2. Com o segundo fundamento, alegam que a recorrida modificou erradamente a decisão de 2009 em seu detrimento (quando estava pendente um recurso de anulação da referida decisão), violando assim os princípios da segurança jurídica e das expectativas legítimas.
3. Com o terceiro fundamento, alegam que a recorrida modificou erradamente a decisão de 2009 sem ter previamente adoptado uma comunicação de acusações complementar, violando assim os direitos de defesa das recorrentes, em especial o seu direito a serem ouvidas.

Recurso interposto em 9 de Setembro de 2011 — Sarc/Comissão

(Processo T-488/11)

(2011/C 331/50)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Scheepsbouwkundig Advies- en Rekencentrum (Sarc) BV (Bussum, Países Baixos) (representante: H. Speyart, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão C(2011) 642 final da Comissão, de 10 de Maio de 2011, adoptada no processo relativo ao auxílio de Estado NN 68/2010, pela qual declara que o auxílio concedido não constitui um auxílio de Estado; e

- condenar a Comissão Europeia nas suas próprias despesas e nas despesas em que incorreu a recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca cinco fundamentos.

1. No primeiro fundamento a recorrente sustenta que
 - a Comissão não iniciou o processo formal de investigação na acepção do artigo 108.º, n.º 2, TFUE, quando devia tê-lo feito;
2. No segundo fundamento a recorrente sustenta que
 - a Comissão não associou a SARC de modo suficiente ao seu processo de avaliação preliminar;
3. No terceiro fundamento a recorrente sustenta que
 - a Comissão aplicou erradamente o artigo 107.º, n.º 1, TFUE;
4. No quarto fundamento a recorrente sustenta que
 - a Comissão não ordenou às autoridades dos Países Baixos que apresentassem uma avaliação ou que encomendassem uma avaliação independente, quando devia tê-lo feito;
5. No quinto fundamento a recorrente sustenta que
 - a Comissão não fundamentou a sua decisão em conformidade com as normas aplicáveis.

Recurso interposto em 15 de Setembro de 2011 — Bena Properties/Conselho

(Processo T-490/11)

(2011/C 331/51)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Bena Properties Co. SA (Damas, Síria) (representante: E. Ruchat, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão 2011/273/PESC do Conselho, de 9 de Maio de 2011, que impõe medidas restritivas contra a Síria, na parte que lhe diz respeito, bem como as subsequentes Decisões de execução 2011/302/PESC de 23 de Maio de 2011 e 2011/367/PESC de 23 de Junho de 2011, na medida em que volta a incluir o seu nome na lista das pessoas e entidades referidas nos artigos 3.º e 4.º da Decisão 2011/273/PESC de 9 de Maio de 2011;

- anular o Regulamento (UE) n.º 442/2011 do Conselho, de 9 de Maio de 2011, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria, bem como o Regulamento de Execução (UE) n.º 504/2011 do Conselho, de 23 de Maio de 2011 e sua rectificação (Rectificação do Regulamento de Execução (UE) n.º 504/2011, publicada em 24 de Junho de 2011), na parte em que esses actos lhe dizem respeito;
- condenar o Conselho da União Europeia nas despesas da instância.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso, que são, no essencial, idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-433/11, Makhlouf/Conseil ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 290, de 1.10.2011, p. 14.

Recurso interposto em 19 de Setembro de 2011 por Luigi Marcuccio do despacho do Tribunal da Função Pública proferido em 30 de Junho de 2011 no processo F-14/10 Marcuccio/Comissão

(Processo T-491/11 P)

(2011/C 331/52)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante: G. Cipressa, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular na sua totalidade o despacho impugnado;
- a título principal, julgar procedentes todos os pedidos apresentados em primeira instância;
- condenar a Comissão Europeia, a pagar ao recorrente a totalidade das despesas, encargos e honorários por ele suportados no processo em causa, tanto em primeira instância como no presente recurso;
- a título subsidiário, remeter o processo ao Tribunal da Função Pública para, em nova composição, decidir quanto ao mérito.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso é interposto contra o despacho do Tribunal da Função Pública, de 30 de Junho de 2011, pelo qual esse tribunal negou provimento, por manifesta improcedência, ao recurso em que era pedida a condenação da recorrida a indemnizar o recorrente pelos danos patrimoniais e morais sofridos por causa da duração alegadamente longa do processo de declaração de uma invalidez permanente parcial.

Em apoio do seu recurso, o recorrente alega cinco fundamentos:

1. Primeiro fundamento, relativo a um erro de direito, à falta de fundamentação e à violação da obrigação de instrução adequada, na medida em que foi sempre e em qualquer caso, sistematicamente, sem mais, excluída a responsabilidade civil extra-contratual de uma instituição da União Europeia em caso de violação do dever que lhe incumbe de fundamentar todas as suas decisões e na medida em que declara inoperante a argumentação do recorrente nesse sentido.
2. Segundo fundamento, relativo à incorrecta, falsa e irrazoável interpretação e aplicação do conceito de dever de fundamentação.
3. Terceiro fundamento, relativo à falta absoluta de fundamentação, à falta de instrução e a um erro processual, na medida em que não foi declarado que o pedido reconvenicional da recorrida foi apresentado fora de prazo e que, portanto, não era admissível.
4. Quarto fundamento, relativo à violação do artigo 44.º do Regulamento de Processo do Tribunal da Função Pública e do direito do recorrente ao respeito do princípio do contraditório e do seu direito de defesa.
5. Quinto fundamento, relativo à incorrecta, falsa e irrazoável interpretação e aplicação do artigo 94.º do Regulamento de Processo do Tribunal da Função Pública.

Acção intentada em 16 de Setembro de 2011 — Missir Mamachi di Lusignano e o./Comissão

(Processo T-494/11)

(2011/C 331/53)

Língua do processo: italiano

Partes

Demandante: Livio Missir Mamachi di Lusignano (Kerkhove-Avelgem, Bélgica), Anne Jeanne Cécile Magdalena Maria Sintobin (Bruxelas, Bélgica), Stefano Missir Mamachi di Lusignano (Xangai, China), Maria Letizia Missir Mamachi di Lusignano (Bruxelas, Bélgica), Alessandro Missir Mamachi di Lusignano (Eredi di) (Rabat, Marrocos) (representantes: F. Di Gianni, R. Antonimi e G. Coppo, advogados)

Demandada: Comissão Europeia

Pedidos

Os demandantes pedem que o Tribunal Geral se digne:

- condenar a Comissão na indemnização dos danos morais por eles sofridos na sequência do homicídio de Alessandro Missir Mamachi di Lusignano e da sua mulher Ariane Lagasse de Loch;
- condenar a Comissão no pagamento dos juros compensatórios e juros de mora entretanto vencidos;
- condenar a Comissão nas despesas do processo.